



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 2.079, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

**Dispõe sobre fixação de valor mínimo das parcelas de IPTU, e dá outras providências.**

*CONSIDERANDO a necessidade de complementação do artigo 79 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL vigente, alterado pela Lei Complementar nº 053, de 09 de setembro de 2014, que autoriza o Município de Santa Cruz da Conceição a proceder o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU lançado anualmente, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, mas não limita o valor mínimo dessas parcelas;*

*CONSIDERANDO ainda a inviabilidade e/ou baixo custo/benefício operacional do lançamento e da arrecadação desse mencionado tributo cujas parcelas mensais atinjam valores inferiores a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), os quais não se mostram convenientes ao erário;*

*CONSIDERANDO finalmente o novel princípio constitucional da eficiência que força a administração a praticar atos mais eficientes com menor custo despendido é que...*

**OSVALDO MARCHIORI**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), como valor mínimo para cada parcela mensal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a ser dividido no ato do lançamento do mesmo a partir do presente exercício.

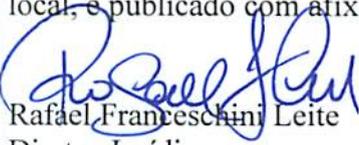
**Parágrafo Único** – para fins de parcelamento e aplicação da regra do artigo supra, o valor total de cada Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será dividido inicialmente em até 11 parcelas iguais, mensais e consecutivas, e quando verificado o não atingimento do valor mínimo, ora instituído, dividir-se-á o valor total do tributo em número menor de parcelas até que se obtenha valores de parcelas iguais ou superiores ao mínimo instituído no *caput*.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de **1º de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de agosto de 2016.

  
**OSVALDO MARCHIORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico que o presente Decreto foi registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local, e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura.

  
Rafael Franceschini Leite  
Diretor Jurídico

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000